



LEI Nº 2226/2022

DE 08 DE ABRIL DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a criar pontos e outorgar concessão onerosa de uso de imóveis para a exploração comercial, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar pontos para conceder, mediante processo licitatório a concessão onerosa do direito de explorar comercialmente pontos localizados em área pública, sendo eles:

- I. 01 espaço com área de 18 m², situado na praça Caio Porfírio Barreto, Bairro Jardim Esperança;
- II. 01 espaço com área de 18 m², situado na praça Dr. Luiz Gustavo Resende, Bairro Zezinho Coelho;
- III. 01 espaço com área de 18 m², situado na praça José Adilson dos Santos, Bairro Morada Nova;
- IV. 01 espaço com área de 18 m², situado no Complexo Esportivo Municipal – "Carlos Andrade de Oliveira", Bairro Novo Horizonte.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, em





caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de explorar comercialmente pontos localizados em área pública, sendo eles:

- I. 03 espaços com área de 18m³ situados na Praça Governador Valadares;
 - a) 01 espaço com o funcionamento da Banca de revista com área de 97,52m²;
 - b) 02 quiosques com área de 51,04m².
- II. 01 quiosque com área de 54,17 m², situado na área de lazer, na av. Agripino Velasco de Castro;
- III. 01 espaço com área de 200 m², situado no Parque Náutico Municipal, as margens do Lago da Usina de Nova Ponte;
- IV. 01 espaço com área de 27,63m², situado no Terminal Rodoviário Eduardo Ferreira da Cunha;
- V. 01 espaço com área de 16,50 m², situado no Ginásio Poliesportivo "Osório de Ribeiro Resende", Bairro Alvorada;
- VI. 01 espaço com área de 33,61m², situado no Ginásio Poliesportivo Everton Antônio Martins, Bairro Ferreirinha;
- VII. 01 espaço com área de 97,52m², situado no Estádio Municipal Jaime Afonso dos Reis;
- VIII. 01 espaço com área de 15m², situado no Ginásio Poliesportivo Tibúrcio Valeriano da Trindade, Povoado da Antinha;
- IX. 01 espaço com área de 11,22m², situado no Ginásio Poliesportivo Sebastião Amâncio do Prado, situado no Povoado da Perdizinha;





Art. 3º- A concessão limitar-se-á ao ponto específico que será identificado na forma detalhada no edital de licitação e contrato de concessão.

Parágrafo Único - Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação.

Art. 4º- Os pontos a que se refere o art. 1º desta Lei serão destinados às atividades exclusivas para venda de gêneros alimentícios e bebidas em geral e consumo literário, que estejam devidamente autorizadas pelo município.

§1º - A Concessão Onerosa de Uso será de 01(um) ponto por vencedor de um item do certame licitatório, não podendo o vencedor ser concessionário de mais de um ponto.

§2º - Será vedada a subconcessão, sublocação ou qualquer outra forma de transferência de uso, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas.

Art. 5º- O edital de Pregão Eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

- I. a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- II. ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- III. a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de sublocação, transferência





ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV. a autorização e aprovação prévia e expressa do Município nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V. ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI. a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII. desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

VIII. a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do Município, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX. a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X. a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º- O prazo de vigência da concessão será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, a critério do Município e com concordância do concessionário, até o limite de 60 (sessenta) meses.





Art. 7º- A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente Lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras especificadas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 9º- Em casos de utilidade ou necessidade pública ou interesse social, poderá o Município de Perdizes rescindir o contrato concessão unilateralmente ou de forma amigável nos termos da legislação própria.

Art.10º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.968/15 e a Lei Municipal nº2.038/17.

Perdizes/MG, 08 de abril de 2022.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal

